



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº 1.078/2019.**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de Fomento com a **APAE** – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2019 será de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade que tem por objeto a Educação Especial Inclusiva.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

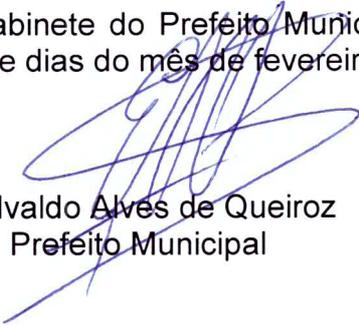
---

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 465/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO III

repasso efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Subvenção entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2019.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.078/2019.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de Fomento com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2019 será de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade que tem por objeto a Educação Especial Inclusiva.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação

fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## Lei nº 1.079/2019.

*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – **ASAUAC**, no valor total de R\$ 899.600,00 (oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), ou seja, o valor de R\$ 88.280,00 (oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais) de fevereiro a dezembro para a realização do transporte dos estudantes universitários em 02 (dois) ônibus de 42 lugares e 01 (um) micro-ônibus de 24 (vinte e quatro) lugares e R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) no mês de dezembro, para o transporte dos universitários em 01 (um) micro-ônibus de 24 (vinte e quatro) lugares.

Parágrafo único. A vigência do convênio será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data do início do efetivo transporte, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 016 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".*